



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

DECRETO N.º 8.092/2026.

APROVA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial pelos artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 000923/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas constantes do Edital, em anexo, para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, para o cargo de **Assistente Social, Nutricionista e Agente de Limpeza e Alimentação**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de São Roque do Canaã/ES.

Art. 2º. Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, por meio da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 006/2023, e frente a permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, torna pública a realização do processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva e eventual contratação temporária por excepcional interesse público, de **ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.1 – O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

1.2 – O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, para o cargo descrito no **preâmbulo deste Edital (c/c ANEXO I com o ANEXO X)** para suprir excepcional interesse público do Município, mediante contratação de contrato administrativo, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2 - O processo seletivo será realizado em etapa única para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de **EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, e tem por objetivo:

- a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

3 - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, no período de **09 de março de 2026 a 17 de março de 2026 no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

3.1 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

3.1.1 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

3.1.1.1 – Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

3.1.2 – A inscrição será realizada somente na forma **PRESENCIAL**.

3.2 – No envelope deverá conter:

- a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 4 deste edital (obrigatório);
- b) instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;
- c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);
- d) o formulário de inscrição (**Anexo II: A, B e C**) específico para o cargo pleiteado, devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

3.3 – O requerimento de inscrição elencado no item alínea “d do item 3.2” está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>

3.4 – O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

3.4.1 – Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.2 – Após a inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

3.4.2.1 – Somente será aceita uma inscrição por CPF.

3.5 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.6 – Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.7 – Será permitida apenas uma inscrição por candidato. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

3.8 – Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I – A nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II – O gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – A idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.9 – Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I – O candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

II – O profissional aposentado por invalidez permanente;

III – O candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

4 - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida acompanhado do Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 3):

I - Fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

a) Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição dele; foto; ou

b) Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.

II - Comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

III - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

IV - Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino (para candidatos do sexo masculino);

V - Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

- VI** - Fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo/celular);
- VII** - fotocópia da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Respetivo Conselho de classe, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato;
- VII** - Autodeclaração étnico-racial (**Anexo VI**) para candidatos que se autodeclarem negros (preto ou pardo);
- VIII** - Declaração de pertencimento étnico, assinado pelo Cacique da Comunidade (**Anexo VII**), para os candidatos que se declararem indígenas.
- IX - Declaração Negativa de Existência de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar (ORIGINAL)** emitida pelo responsável do Departamento de Pessoal do ente federado ou órgão público em que prestou serviço, nos casos de contrato temporário, servidor efetivo, comissionado ou agente político, indicando o cargo ocupado e o período trabalhado, atestando que não possui sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em seu desfavor.
- 4.1 - Candidatos sem vínculo anterior com a Administração Pública:** O candidato que nunca manteve vínculo com a Administração Pública, seja a nível federal, estadual ou municipal, deverá apresentar **declaração própria, escrita de próprio punho**, nos termos do **Anexo IX**, afirmando que jamais exerceu cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera ou Poder, declarando também que nunca foi submetido ou respondeu a sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.
- 4.2** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso **I, a do item 4** dentro do prazo validade.
- 4.3** - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:
- a)** do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e
 - b)** de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.
- 4.4** - A Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação) exigida no inciso VI do item 3 emitida pelo Conselho de Classe, que comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o mesmo encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.
- 4.4.1** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente edital.
- 4.4.2** - A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.
- 4.4.3** - A certidão que traz em seu bojo apenas a declaração de que o candidato está quite com suas obrigações financeiras não comprova que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.
- 4.5** - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

4.6 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

4.7 - Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

TÍTULO V
DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: “Negro” ou “Indígena” respeitando as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023; e

II - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros (pretos ou pardos), na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

5.1 - Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos:

I - Negros: aqueles que se autodeclararem **pretos ou pardos** no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Governo Federal e apresentar a **autodeclaração étnico-racial (Anexo VI)**, dentro do envelope, que trata o item 4; e

II - Indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no processo seletivo, apresentarem, dentro do envelope que trata o item 4, a declaração de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo VII**.

5.2 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o **Anexo VI**.

5.2.1 - Caso haja dúvida quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-racial levantada pela Comissão Organizadora e Examinadora, ou denúncia fundamentada apresentada por terceiros, o candidato será convocado para avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, a ser instituída por portaria específica.

5.2.1.1 - As denúncias deverão ser fundamentadas, devendo constar obrigatoriamente:

I - o nome completo do candidato denunciado;

II - a narrativa clara e objetiva dos fatos que motivam a suspeita; e

III - qualquer documento ou elemento que sirva de subsídio à avaliação.

5.2.1.2 - Tanto as denúncias quanto eventuais dúvidas identificadas pela Comissão Organizadora e examinadora deverão ser analisadas e decididas **antes da homologação do resultado final do processo seletivo**, conforme datas estabelecidas no **Anexo XI - Quadro de Etapas do Processo Seletivo**. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

5.2.1.3 - A Autodeclaração Étnico-Racial deverá ser apresentada pelo candidato conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital, devendo ser entregue dentro do envelope indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

no item 4 deste edital.

5.2.2 - A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por vídeo chamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

5.2.3 - O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.

5.2.4 - Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 5.2.2 e 5.2.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

5.3 - Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo VII**, no dia da convocação.

5.3.1 - A inobservância ao disposto do item 5 a 5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

5.4 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou pardos ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5 - As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

5.6 - Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7 - A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

5.8 - O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

5.8.1 – O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

5.9 - O candidato inscrito como Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para os demais candidatos.

5.9.1 - Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: classificando, eliminado ou contratado.

5.9.2 - A situação: “classificado”, “eliminado” ou “contratado”, será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

5.9.3 - O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

5.10 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoas Negras ou Indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5.11 - A reserva de vagas de que trata o **Título V** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:

I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;

II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas.

5.12 - Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

5.13 - Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

6 - A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

6.1 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.1.1 - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

6.1.2 - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme ANEXO III;

b) qualificação profissional, conforme ANEXO III.

6.1.3 - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de Cargo/Função); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II - Declaração **ORIGINAL** de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o Cargo/Função, data de início e término da atuação profissional.

6.1.3.1 - É vedada a contagem acumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

6.1.3.1.1 - Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data da conclusão da graduação exigida como pré-requisito

6.1.3.2 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.

6.1.3.2.1 - Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo que se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado.

6.1.3.4 - A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 130 (cento e trinta) pontos, conforme indicado abaixo:

a) Exercício Profissional - 60 pontos,

b) Qualificação Profissional - 70 pontos.

6.1.3.4.1 – Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida especificamente no cargo pleiteado.

6.1.4 - Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4.4, alínea “a”:

a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado ou função afim será até o limite de 60 meses, considerando o **tempo limite o mês de FEVEREIRO de 2026.**

6.1.4.1 - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

6.1.5 - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste edital, bem como o que seja exigido como requisito mínimo.

6.1.6 - Considera-se qualificação profissional curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.1.6.1 - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.3.4 alínea “b” está discriminada no **Anexo III** sendo permitida apresentação de somente 01 (um) certificado para cada item.

6.1.6.2 - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.3.4 alínea “b” deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

6.1.7 - Para pontuação de Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas com duração de 08 (oito) horas, todos a partir de **1º/01/2023 até 28/02/2026**, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.

6.1.8 - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

6.1.9 - Não serão computados pontos para os:

- a)** Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;
- b)** Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
- c)** Cursos/Eventos não concluídos.

TÍTULO VII

DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

7 - A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na qualificação profissional, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

7.1 - Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas.

7.1.2 - O resultado será disponibilizado no site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> por meio de três listas, por cargo, a saber:

- a)** Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas;
- b)** Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro (preto ou pardo);
- c)** Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

7.2 - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a)** ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;
- b)** o candidato com mais idade;
- c)** maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- d)** mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO

8 - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo V**), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

8.1 - O prazo para interposição de recursos é o constante no Quadro de Etapas do Processo Seletivo (**Anexo XI**), qual seja: **20 de março de 2026**, no horário de 8h às 11h e 12h às 16h30min.

8.2 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> o resultado do Processo Seletivo, na data contida no **Anexo XI** do presente edital, qual seja: **23 de março de 2026**.

8.3 - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

8.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.5 - Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.6 - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

8.7 - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

8.8 - Não será(ão) aceito(s) recurso(s) interposto(s) por: fac-símile (fax), telex, internet, e-mail, telegrama, sedex ou qualquer outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9 - Concluída a fase do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo - com os relatórios e classificação dos candidatos - para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

9.1 - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

9.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

9.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

9.4 - Para todos os efeitos do presente processo seletivo, denúncias fundamentadas apresentadas por terceiros ou dúvidas levantadas pela Comissão Recursal quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-Racial, previstas no item 5.2.1, **só serão aceitas e analisadas antes da homologação do resultado final**, conforme datas estabelecidas no **Anexo XI – Quadro de Etapas do Processo Seletivo**. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

TÍTULO X
DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10 - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade até **30 de setembro de 2026**, a contar da homologação do resultado final publicado.

10.1 - Os candidatos **não eliminados**, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.2 - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal.

10.2.1 - O cadastramento que trata o item 10.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO XI
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

11 - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

II - Realizar a análise dos títulos e recursos;

III - Classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;

IV - Divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;

V - Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

11.1 - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12 - A convocação para a contratação obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO

acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

12.1. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados **no item 13**, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.2 - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

12.3 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no **item 13 e seus subitens** e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.4 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

12.5 - Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I - Candidatos classificados no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no **Edital SMA n.º 002/2026** (aprovado pelo Decreto n.º 8.092/2026); e

II - Candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção **Edital SMA n.º 002/2026** (aprovado pelo Decreto n.º 8.092/2026); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 10.2 e seus subitens.

12.6 - Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

13 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea “a” do item 4);

II - Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III - Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não o possuir, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no **Anexo VIII** do presente Edital;

IV - Comprovante de conta-corrente (Banestes ou Banco do Brasil);

V - Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

VI - Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site www.tjes.jus.br);

VII - Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VIII - Certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);

IX - Certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;

X - Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

XI - Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XII - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

XIII - Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XIV - Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes legais (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XV - Declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo publico, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XVI - Declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XVII - declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

XVIII - fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XVIX - fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

XX - No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá firmar assinatura da Declaração de Ciência e Compromisso, nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

13.1 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 4 dentro do prazo validade.

13.2 - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso ele esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre eles.

13.3 - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

13.3.1 - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.

14 - As certidões de que tratam os incisos VII e VIII deste item, deverão ser atualizadas a cada 06 (seis) meses, conforme disciplina o Art. 59-A da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o seu não cumprimento acarretará na rescisão do Contrato Administrativo.

15 - O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de **30 de setembro de 2026**.

16 - Os prazos de vigência e prorrogação dos contratos respeitarão a legislação municipal.

TÍTULO XIII

DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

17 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), nos termos da Legislação Municipal (Lei nº 564/2009).

TÍTULO XIV

DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

18 - A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 407/2007 e suas alterações e da forma disciplinada por este Edital.

18.1 - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

18.2 - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

19 - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 407/2007 e suas alterações.

TÍTULO XV

DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

20 - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II — Iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

III – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – Por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

c) Quando o servidor deixar de residir na área destinada ao processo seletivo, salvo disposição prevista no § 5º, do art. 6 da Lei Federal nº 11.130/2006.

20.1 – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

TÍTULO XVI

DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

21 – A legislação municipal vigente assegura a reserva de vagas às Pessoas com Deficiência exclusivamente nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos, não havendo previsão legal de reserva de vagas para processos seletivos simplificados destinados à contratação temporária, ainda que estes prevejam quantitativo de vagas ou formação de cadastro de reserva.

21.1 – É assegurado à Pessoa com Deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência declarada seja compatível com as atribuições da função, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos.

21.2 – A incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função, constatada a qualquer tempo, implicará a exclusão do candidato do certame.

21.3 – O candidato deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência à Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos da legislação aplicável.

21.4 – Os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação médica, que verificará a compatibilidade da condição física e mental com o exercício da função.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliará a sua condição física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

22.1 – No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

22.1.1 – Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, ele será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

23 – Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I – Justificativa;

II – Prazo;

III – Cargo;

IV – Vencimento;

V – Dotação orçamentária;

VI – Demonstração da existência dos recursos;

VII – habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

24 – A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

25 – As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

26 – Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

26.1 – Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

26.3 – Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

27 – **No ato da Contratação** não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

28 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.

28.1 – Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato também será eliminado.

29 – Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

30 – A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

31 – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

32 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

33 – O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

34 – Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, eles serão eliminados.

35 – Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

36 – O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

37 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

38 – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

39 – O contratado estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.

40 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO I

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Assistente Social	<i>CR*</i>	4.089,04+ <i>Ticket Alimentação</i>	<i>30 horas semanais e 150 horas mensais</i>	Superior em Serviço Social com registro no respectivo conselho.
Nutricionista	<i>CR*</i>	3.635,14+ <i>Ticket Alimentação</i>	<i>20 horas semanais e 100 horas mensais</i>	Superior em Nutrição com registro no respectivo conselho
Agente de Limpeza e Alimentação	<i>01 + CR*</i>	R\$ 1.452,87 + <i>Ticket Alimentação</i>	<i>44 horas semanais e 220 horas mensais</i>	Ensino Fundamental

*Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO II-A

CARGO PLEITEADO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME: _____	
TEL.(RES): _____	TEL. (CONTATO): _____
ENDEREÇO: _____	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	() SIM () NÃO
NEGRO:	() PRETO () PARDADO
INDÍGENA:	() SIM () NÃO

I - TEMPO DE SERVIÇO

	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)			
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	25		
2. Certificado de conclusão de Mestrado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	15		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	07		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	03		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026), que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
---	---------

EDITAL SMA Nº 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO II-B

CARGO PLEITEADO: NUTRICIONISTA

NOME: _____		
TEL. (RES): _____ TEL. (CONTATO): _____		
ENDEREÇO: _____		
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	(☐) SIM	(☐) NÃO
NEGRO:	(☐) PRETO	(☐) PARDOS
INDÍGENA:	(☐) SIM	(☐) NÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO

	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1 - TEMPO DE SERVIÇO <i>(campos preenchidos pela Comissão)</i>			
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	25		
2. Certificado de conclusão de Mestrado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	15		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	07		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	03		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026), que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
--	----------------

EDITAL SMA Nº 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO II-C

CARGO PLEITEADO: AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO

NOME: _____	
TEL.(RES): _____	TEL. (CONTATO): _____
ENDEREÇO: _____	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	(☐) SIM (☐) NÃO
NEGRO:	(☐) PRETO (☐) PARDO
INDÍGENA:	(☐) SIM (☐) NÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO

	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1 - TEMPO DE SERVIÇO <i>(campos preenchidos pela Comissão)</i>			
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	30		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração <u>superior a 120 (cento e vinte horas)</u> a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração <u>igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas)</u> a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15		
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com <u>duração igual ou superior a 08 (oito) horas</u> , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026), que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições Edital SMA nº 002/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.092/2026, que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de 2026. _____

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
--	----------------

EDITAL SMA Nº 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO III
DO EXERCÍCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 5 anos
Pontuação máxima: 60 pontos	

B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	25
2. Certificado de conclusão de Mestrado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	20
3. Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	15
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	07
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	03
Pontuação máxima: 70 pontos	
Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item item 6.1.7.1)	

II - PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	30
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas até 70 horas , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05
Pontuação máxima: 70 pontos	
Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item item 6.1.7.1)	

III - PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
---------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	30
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	15
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Cursos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas , a partir de 1º/01/2023 até 28/02/2026 , emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05
Pontuação máxima: 70 pontos	
Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item item 6.1.7.1)	

EDITAL SMA N° 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES AFINS

CARGO	FUNÇÕES AFINS
Agente de Limpeza e Alimentação	Empregada doméstica
	Diarista
	Faxineira
	Merendeira

EDITAL SMA N° 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL SMA Nº 002/2026.**

Nome: _____.

Nº de inscrição (Protocolo): _____.

Documento de Identidade: _____.

Cargo para o qual se inscreveu: _____.

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

São Roque do Canaã/ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no Edital SMA n.º 002/2026 aprovado pelo Decreto n.º 8.092/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/AMUNES), que determina a reserva de vagas de Assistente Social, Nutricionista e Agente de Limpeza e Alimentação, na Prefeitura de São Roque do Canaã/ES, para os negros, eu _____, titular do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

☐ Negro(a) ☐ Pardo(a) ☐ Indígena

estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e Data)

Assinatura

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito no processo seletivo para o cargo de _____, Edital SMA nº 002/2026, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu, _____, Cacique da Aldeia _____ declaro que o(a) candidato(a) citado pertence a esta Aldeia, localizada na Terra Indígena _____, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

_____, ____/____/_____
(local e data)

Assinatura do Cacique da Aldeia

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO,
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
residente e domiciliado(a) no Município de _____ - _____, inscrito no
processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital SMA nº 002/2026 e aprovado pelo
Decreto Municipal nº 8.092/2026, inscrito no CPF sob nº _____, portador de
Cédula de Identidade nº _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP,
conforme extratos em anexo.

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA CANDIDATOS SEM VÍNCULO ANTERIOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, nº _____, Município de _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **nunca possuí vínculo anterior com Administração Pública**, seja ela direta ou indireta, em quaisquer das esferas, **federal, estadual ou municipal**.

Por esta razão, **DECLARO**, para os devidos fins, que **nunca respondi a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** ou a qualquer outro procedimento administrativo de natureza disciplinar, em razão da inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública até a presente data

Afirmo que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Roque do Canaã/ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO X

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Assistente Social

CBO: 2516

CÓDIGO: I

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Na área de Assistência Social (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)

- 1) Prestar serviços sociais e, orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação) serviços e recursos sociais e programas de educação; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 2) Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, atuando nas esferas públicas e privadas; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 3) Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes a economia familiar, educação, alimentação; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 4) Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 5) Realizar políticas setoriais que visem o enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalidade dos direitos sociais; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 6) Identificar as necessidades básicas dos indivíduos e tomar as medidas necessárias; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 7) Apoiar as entidades civis organizadas nos atendimentos à criança, adolescentes, idoso, família, portador de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 8) Apresentar a demanda dos medicamentos utilizados pela população usuária, a partir do acompanhamento social da mesma; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 9) Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 10) Realizar e orientar estudos no campo da assistência social que atendam aos interesses da população; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 11) Preparar programas de trabalho referente ao serviço social; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 12) Realizar e interpretar pesquisas sociais; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 13) Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 14) Orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de auxílios do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 15) Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamentos habitacionais nas comunidades; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 16) Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

- 17) Participar de comissões de processos seletivos simplificados, concursos públicos, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, conselhos de escola e outros; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 18) Cooperar para um trabalho integrado; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 19) Executar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)

Na área de Educação (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)

- 1) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 2) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos/as estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 3) Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 4) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 5) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 6) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 7) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 8) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 9) Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 10) Prestar serviços sociais e, orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação) serviços e recursos sociais e programas de educação; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 11) Identificar as necessidades básicas dos indivíduos e tomar as medidas necessárias; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 12) Apresentar a demanda dos medicamentos utilizados pela população usuária, a partir do acompanhamento social da mesma; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 13) Preparar programas de trabalho referente ao serviço social; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 14) Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 15) Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 16) Encaminhar servidores da educação e/ou alunos da Rede Municipal de Ensino a estabelecimentos de beneficência e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 17) Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de alunos, realizando triagem para estudo, bem como prestando orientações; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 18) Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto ao médico a situação social do aluno e de sua família; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 19) Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes à alimentação e saúde; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

- 20) Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 21) Orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de auxílios do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 22) Participar de comissões de processos seletivos simplificados, concursos públicos, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, conselhos de escola e outros; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 23) Participar de reuniões de pais, eventos extracurriculares e atividades didáticas pedagógicas propostas pela Secretaria Municipal de educação; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 24) Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 25) Cooperar para um trabalho integrado; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 26) Executar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)

Na área de Saúde

- 1) Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 2) Encaminhar enfermos a estabelecimentos de beneficência e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 3) Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de pacientes, realizando triagem para estudo, bem como prestando orientações; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 4) Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpreta junto ao médico a situação social do doente e de sua família; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 5) Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes à alimentação e saúde; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 6) Apoiar as entidades civis organizadas nos atendimentos à criança, adolescentes, idoso, família, portador de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 7) Apresentar a demanda dos medicamentos utilizados pela população usuária, a partir do acompanhamento social da mesma; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 8) Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 9) Orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de auxílios do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 10) Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 11) Participar de comissões de processos seletivos simplificados, concursos públicos, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, conselhos de escola e outros; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 12) Cooperar para um trabalho integrado; (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)
- 13) Executar outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº 1.054/2022)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 150(cento e cinquenta) horas mensais.

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior específico da função e Registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

Pelo serviço executado;

Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.

E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

CARGO: Nutricionista

CBO: 2237

CÓDIGO: H

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

Nutricionista (Redação dada pela Lei nº 801/2017)

- 1) Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para fornecer refeições balanceadas;
- 2) Programar e desenvolver o treinamento, em serviço de pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, habilidade de higiene e de alimentação pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- 3) Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de crianças e adolescentes;
- 4) Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
- 5) Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- 6) Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- 7) Participar de comissões e grupos de trabalho encarregá-los de compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições semipreparadas; aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- 8) Elaborar a relação de gêneros alimentícios para serem adquiridos nos procedimentos licitatórios;
- 9) Elaborar mapa dietético verificando dados do grupo, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação;
- 10) Cooperar para um trabalho integrado;
- 11) Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais.

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior específico da função e Registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- 1) Pelo serviço executado;
- 2) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
- 3) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO

CARGO: Agente de Limpeza e Alimentação

CBO: 5142

CLASSE: C1

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Agente de Limpeza e Alimentação (Redação dada pela Lei nº 887/2019)

ATRIBUIÇÕES:

1. Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
2. Fazer o serviço de faxina em geral: remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
3. Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
4. Arrumar banheiros e toaletes;
5. Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
6. Lavar e encerar assoalhos;
7. Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
8. Coleta lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
9. Lavar vidros, espelhos e persianas;
10. Varrer e manter a limpeza de pátios e jardins;
11. Cortar grama, manter e renovar as folhagens;
12. Fazer café, chá e servir;
13. Preparar a merenda escolar: limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos conforme orientação e acompanhar os recreios para servir os alunos bem como estimular na alimentação;
14. Auxiliar nos banhos dos alunos;
15. Fechar portas, janelas e vias de acesso;
16. Participar, cooperar e auxiliar nas festas e outras datas comemorativas promovidas pela escola;
17. Executar tarefas afins;
18. Cooperar para um trabalho integrado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Fundamental

RESPONSABILIDADES:

- a) Usar uniforme e equipamento de proteção individual.
- b) Pelo serviço executado;
- c) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- d) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO

EDITAL SMA Nº 002/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.

ANEXO XI

QUADRO DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA / ATIVIDADE	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	06/03/2026
Inscrição (de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h)	09/03 a 17/03/2026
Divulgação do Resultado	19/03/2026
Prazo para interposição de Recurso de 8h às 11h e 12h às 16h30min.	20/03/2026
Resultado após Interposição de Recurso – Final	23/03/2026
Homologação	24/03/2026
Data da Publicação da Homologação	25/03/2026

Observação 1: As denúncias e/ou dúvidas quanto à Autodeclaração Étnico-racial deverão ser apresentadas e analisadas dentro do prazo previsto para interposição de recursos, excepcionalmente **antes** da **Homologação do Resultado Final**.